



**Parecer nº 086/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº 6/2022-00003**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

**Valor Global:** R\$ 32.595,00 (Trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.013.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAFI.

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA: controladoria@paragominas.pa.gov.br

- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.  
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;  
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;  
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00003, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

O Valor Global do Processo será de R\$ 32.595,00 (Trinta e dois mil quinhentos e noventa e cinco mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.013. O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 25/02/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício nº 051/2022;
- II. Termo de Referência nº 02/2022;
- III. Justificativa da Escolha do Fornecedor;
- IV. Justificativa de Preços;
- V. Solicitação de Despesa nº 20220216008;
- VI. Projeto Básico Simplificado nº 20220216008;
- VII. Mapa de Cotações de Preços – Preço Médio;
- VIII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- IX. Resumo de Cotação de Preços – Valor médio;
- X. Solicitação de Dotação Orçamentária;
- XI. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIII. Termo de Autuação;
- XIV. Portaria nº 03/2022 – GPP e Publicação;
- XV. Ofício nº 225/2022;
- XVI. Documentação da Empresa: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA;
- XVII. Declaração de Análise da Documentação de Habilitação;

- XVIII. Parecer Técnico;
- XIX. Ofício nº 226/2022 – Solicitação de Parecer Jurídico;
- XX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXI. Parecer Jurídico nº 144/2022-SEJUR/PMP;
- XXII. Termo de Inexigibilidade de Licitação;
- XXIII. Minuta do Contrato;
- XXIV. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXV. Parecer Jurídico nº 150/2022-SEJUR/PMP;
- XXVI. Solicitação do Termo de Ratificação e Homologação;
- XXVII. Termo de Homologação e Ratificação;
- XXVIII. Ofício nº 425/2021 (Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno);



É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-00003, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 25 de fevereiro de 2021.



  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município